



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



CONTRATO Nº. 2022081001/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0185/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 2022081001/2022, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA HELENA MORAES SOUZA – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL, por intermédio da **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, do outro lado HELENA MORAES SOUZA - ME, CNPJ nº 01.484.358/0001-08, com sede na Rua Herculano Parga nº 206, térreo, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Helena Moraes Souza**, residente na Rua Herculano Parga nº 206, 1º andar, Centro São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, portadora do CPF nº 732.082.393-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação direta, para fornecimento de materiais de expediente atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com seus respectivos preços e quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CX COM 50 UNIDADES	Caixas	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
2	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CX COM 50 UNIDADES	Caixas	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
3	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CX COM 50 UNIDADES	Caixas	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
4	CLIPS 2/0 NIQUELADO CX COM 100 UND	Caixas	25	R\$ 5,50	R\$ 137,50
5	COLA BRANCA UNID EM 1 L	Unidades	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
6	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA, CONTENDO 01 UND, INJETADO EM PLÁSTICO POLIESTIRENO, TRIPLA.	Unidades	4	R\$ 86,00	R\$ 344,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



7	CLIPS 6/0 NIQUELADO CX COM 50 UND	Caixas	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
8	CLIPS 8/0 NIQUELADO CX COM 50 UND	Caixas	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
9	CALCULADORA MEDIA 12 DIGITOS	Unidades	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
10	ENVELOPE PARDO A4 240X340MM PCT COM 100 UND	Pacotes	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
11	ENVELOPE PARDO GRANDE 60X360MM PCT COM 100 UND	Pacotes	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
12	ESCARCELA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE TAMANHO OFÍCIO 232X332MM	Unidades	15	R\$ 4,00	R\$ 60,00
13	CORRETIVO BRANCO EM LÍQUIDO 18ML	Unidades	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00
14	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CX COM 5000 UND	Caixas	5	R\$ 12,50	R\$ 62,50
15	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/6 CX COM 1000 UND	Caixas	5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
16	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS	Unidades	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
17	LIVRO DE ATA 200 FOLHAS	Unidades	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
18	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS	Unidades	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
19	MARCADOR DE TEXTO CORES VARIADAS	Unidades	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
20	PAPEL A4 210X297MM CX COM 10 RESMAS COM 500 FOLHAS CADA	Caixas	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
21	PASTA AZ, TAMANHO OFÍCIO, LOMBADA LARGA. CONFECCIONADA EM PAPELÃO, COM REVESTIMENTO EXTERNOPLASTIFICADOS, NA COR PRETA	Unidades	100	R\$ 14,20	R\$ 1.420,00
22	PASTA POLIONDA, COM ELÁSTICO, 5.5 MM	Unidades	10	R\$ 6,55	R\$ 65,50
23	TESOURA PARA USO GERAL EM INOX	Unidades	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
24	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 - 70 FOLHAS	Caixas	3	R\$ 13,00	R\$ 39,00
25	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 - 100 FOLHAS	Caixas	3	R\$ 13,00	R\$ 39,00
26	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS, 4 UND C/ 50 FOLHAS CADA	Unidades	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
27	ENVELOPE P/ CONVITE, TAMANHO 162X229MM, PACOTE C/ 100 UND	Pacotes	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
28	ENVELOPE PARDO PEQUENO, TAMANHO 162X229MM, PACOTE C/ 100UND	Pacotes	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



29	ELÁSTICO N18, PACOTE C/ 200 UND	Pacotes	5	R\$ 10,50	R\$ 52,50
30	ESTILETE LARGO CAIXA COM 12 UNIDADES	Caixas	1	R\$ 34,20	R\$ 34,20
31	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL TIPO DE ESPÁTULA	Unidades	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00
32	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, ROLO DE 48MM X 40M	Unidades	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
33	FITA GOMADA, GOMADA, PAPEL KRAFT, ROLO 36MM X 10M	Unidades	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00
34	FITA DUPLA FACE, ESPUMA, ROLO 19MM X 2M	Unidades	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
35	GRAMPEADOR 26/6, ATÉ 20 FOLHAS	Unidades	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
36	LÁPIS GRAFITE, N.2 HB, CAIXA C/144 UND	Caixas	1	R\$ 72,00	R\$ 72,00
37	LIVRO DE PONTO, CAPA DURA C/ 100 FOLHAS	Unidades	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
38	ARQUIVO MORTO POLIONDA 350X250X130 MM	Unidades	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
39	PINCEL MARCADOR PERMANENTE, ATÔMICO, CAIXA C/12 UND	Caixas	1	R\$ 54,00	R\$ 54,00
40	PRANCHETA, PLÁSTICO/OFFÍCIO	Unidades	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
41	CLIPS DE 32MM PARA PRENDER FOLHAS DE PAPEL, CAIXA COM 24 PEÇAS	Caixas	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00
42	RÉGUA ACRÍLICA, 30 CM	Unidades	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
43	PORTA CANETAS/CLIPS/ EM PLÁSTICO INJETADO	Unidades	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00
Total				R\$ 8.610,20	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal as notas de empenhos e respectivas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura e **extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega dos materiais, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 8.610,20 (Oito Mil e Seiscentos e Dez Reais e Vinte Centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos materiais efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

8.2 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



PARÁGRAFO QUARTO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Outras Despesas Correntes - 3

Dotações: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

10.1 - O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Contrato tal como o Projeto Básico nas seguintes condições:

- a) No Almoxarifado da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, situado na Avenida João Pessoa, 33 - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.
- b) No prazo de máximo 48 (quarenta e oito) horas corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- c) No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



10.2 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato tal como o Projeto Básico.

10.3 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

10.4 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Câmara, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

10.5 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

10.6 - Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

10.7 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

10.8 - A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato tal como o Projeto Básico.

10.9 - Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

10.10 - Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

10.11 - Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas:

10.11.1 - Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;

10.11.2 - Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL será exercida pelo "fiscal de contrato" o Sr. Pablo Augusto Marques de Oliveira para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

11.3 - O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) material(is), cabendo-lhe:

11.3.1 - A conferência qualitativa e quantitativa do(s) material(is), recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Contrato tal como o Projeto Básico;

11.3.2 - Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

11.3.3 - Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) material(is).

11.4 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

11.5 - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

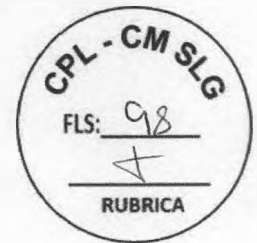
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão, como o único capaz de dirimir



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 10 de Agosto de 2022.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ nº 23.697.857/0001-08

Luan Rogério Jerônimo da Silva

CPF nº 021.062.743-35

CONTRATANTE

HELENA MORAES SOUZA - ME

CNPJ nº 01.484.358/0001-08

Helena Moraes Souza

CPF nº 732.082.393-04

CONTRATADO(A)